



PROJETO DE LEI Nº 263, DE 1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 07/04/99

Renata Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o uso de gás natural como combustível  
para os táxis no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de gás natural pelos veículos  
automotores de aluguel – táxis, registrados no Departamento de Trânsito do Distrito  
Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de  
noventa dias contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com o agravamento da crise financeira, a recessão econômica e,  
ainda, com o fenômeno do “fim do emprego”, várias classes de trabalhadores vêm  
passando por sérias dificuldades, como, por exemplo, os motoristas de táxis.

Para tentar minimizar a situação caótica em que se encontram os  
taxistas, estamos apresentando este Projeto de Lei que visa autorizar o uso de gás  
natural, como combustível alternativo a ser utilizado pelos táxis.

Segundo informações, no Rio de Janeiro e em São Paulo já trafegam  
táxis movidos a gás natural. Esse combustível, além de reduzir a poluição,  
representará uma boa economia para os taxistas, permitindo, em consequência, uma  
tarifa mais baixa, beneficiando também o usuário.

É sabido que no Brasil já são fabricados carros movidos a gás  
natural. Assim, a implantação no Distrito Federal de veículos/táxis movidos por esse  
combustível será viabilizada pela tecnologia existente no nosso País.

Protocolo Legislativo  
PL 263/1999



Por oportuno, vale ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro, a Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal não trazem nenhum óbice à aprovação da proposta, ressaltando-se, ainda, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ante a importância da matéria, espero contar com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1999.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo  
PL - 263/1999  
Fis. nº 01 - 4